

## PARECER TÉCNICO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE E COM POTENCIAL POLUIDOR

<b>Assunto:</b>	Análise de processo de outorga de Grande Porte e com Potencial Poluidor, no âmbito da DN CERH nº 007/2002.
<b>Processo AGEDOCE:</b>	5.202.06.212624.0294.2024
<b>Processos IGAM:</b>	Processo SEI: 2090.01.0026113/2024_10
<b>Documentos em análise:</b>	Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº. 518/2024
<b>Identificação do Empreendimento:</b>	Rainha da Areia LTDA CNPJ: 37.893.711/0001-42 Sítio Floresta s/n, Zona Rural, Barra Longa / MG, CEP: 36.568-000.
<b>Identificação do Empreendedor:</b>	Rainha da Areia LTDA CNPJ: 37.893.711/0001-42 Sítio Floresta s/n, Zona Rural, Barra Longa / MG, CEP: 36.568-000.
<b>Bacia Federal</b>	Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
<b>Circunscrição Hidrográfica:</b>	CH DO1 – Piranga.
<b>Curso d'água:</b>	Rio do Carmo
<b>Modo de Uso:</b>	Dragagem de curso d'água para fins de extração mineral.
<b>Finalidade do empreendimento:</b>	Extração mineral: Areia, Cascalho e Ouro.
<b>Tipo de Intervenção</b>	Dragagem de curso d'água para fins de extração mineral.



## 1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH), considerando a Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) nº 05/2020, encaminhou ao CBH-Piranga, em 14/11/2024, o Processo de Outorga: nº 47129/2024, referente ao pleito para a implantação de **dragagem de curso d'água para fins de extração mineral**.

A área onde ocorrerá a extração mineral está localizada na mesorregião da Zona da Mata e envolve um trecho do rio do Carmo, situado nas proximidades do Sítio Floresta, zona rural do município de Barra Longa, distante cerca de 160 km de Belo Horizonte.

De acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG) nº 007/2002, é considerado de grande porte e potencial poluidor, os empreendimentos que:

Art. 2º -São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

I - Solicitação de outorga para rebaixamento de nível de água necessário à implantação e operação do empreendimento, quando:

a) o empreendimento for realizado através de baterias de poços tubulares ou galerias de drenagem; ou

b) a duração prevista do rebaixamento for igual ou superior a 10 (dez) anos;

II - Localização do ponto de uso que possa comprometer o abastecimento público já existente ou projetado;

III - Localização do ponto de uso em curso de água a montante de Unidade de Conservação que possa alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos no interior da Unidade de Conservação;

IV - Localização do ponto de uso em corpo de água de Classe Especial;

V - Localização do ponto de lançamento de efluentes sujeito a outorga em corpo de água de Classe 1;



VI - Uso de água subterrânea em Área de Proteção Máxima dos aquíferos subterrâneos, conforme inciso I do art. 13 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000;

VII - Solicitação de outorga para:

a) barramento ou dique em curso de água para disposição de rejeitos;

b) barramento para geração de energia com potência instalada acima de 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica - UHE; (Redação dada pela Deliberação Normativa CERH nº 57, de 13 de dezembro de 2018.)

~~b) barramento para geração de energia com potência instalada acima de 1 (um) megawatt;~~

c) barramento para geração de energia com potência instalada de até 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica – UHE, com usos consuntivos outorgáveis no trecho de vazão reduzida ou de empreendimento situado em área declarada em conflito pelo uso de recursos hídricos pelo Igam. (Redação dada pela Deliberação Normativa CERH nº 57, de 13 de dezembro de 2018.)

~~c) desvio total de curso de água;~~

d) desvio total de curso de água; (Redação dada pela Deliberação Normativa CERH nº 57, de 13 de dezembro de 2018.)

~~d) eclusa;~~

e) eclusa; (Redação dada pela Deliberação Normativa Cerh nº 57, de 13 de dezembro de 2018.)

VIII - Solicitação de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que, a critério do IGAM, devidamente fundamentado, possam modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água ou possam alterar seu regime, tais como:

a) barramento ou dique para uso não enumerado no inciso VII deste artigo;

**b) retificação, canalização ou dragagem em curso de água;**

c) outras obras, serviços ou estruturas de engenharia;

IX - Solicitação de outorga para uso de água que resulte em transposição de vazão maior que 30% (trinta por cento) da vazão mínima de 7 (sete) dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência – Q7,10, entre bacias hidrográficas de Unidades Estaduais de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos distintas.

*(grifo nosso)*

Em cumprimento aos artigos 2º e 3º da Deliberação Normativa do CERH/MG nº 31/2009, transcritos a seguir, o CBH- Piranga encaminhou o processo de outorga



para a Entidade Equiparada proceder à análise e emissão de parecer, em apoio ao plenário do CBH, através do Ofício 009/2024/CBH-Piranga, datado de 27 de maio de 2024.

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

**Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.**

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

§2º A critério do comitê de bacia hidrográfica, a Câmara Técnica poderá ser a instância final deliberativa relativa à decisão sobre a aprovação das outorgas.

*(grifo nosso)*

## 2 OBJETIVO E NATUREZA DA ANÁLISE

Este documento tem por objetivo subsidiar o CBH-Piranga na apreciação e deliberação quanto ao pleito de outorga, protocolado pela Rainha da Areia LTDA, em atendimento à DN CERH/MG nº 31/2009.

A DN CERH/MG nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga pelo Comitê de Bacia Hidrográfica deve se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou SUPRAM, considerando os seguintes quesitos, conforme o trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:



**I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;**

**II - a classe de enquadramento do corpo de água;**

**III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;**

**IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.**

*(grifo nosso)*

Nesse sentido, a análise foi realizada com base nos quesitos definidos pela DN CERH/MG nº 31/2009, considerando os seguintes documentos:

- O Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº. 518/2024; e
- De forma complementar, os documentos inseridos nos processos pleiteados.

Além disso, observou-se:

- O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-Doce) (ENGEORPS, 2023A);
- O Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Piranga (PDRH-Piranga) (ENGEORPS, 2023B).
- Deliberação Normativa nº 76, de 15 de agosto de 2023 que aprova o Plano Diretor de Recursos Hídricos e o Enquadramento dos corpos de águas superficiais em classes de qualidade das Circunscção Hidrográfica (CH) do Rio Piranga DO1 (2023-2042);
- Deliberação Normativa nº 83, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Enquadramento dos corpos de águas superficiais em classes de qualidade das Circunscção Hidrográfica do Rio Piranga.

**Ressalta-se que as análises realizadas para emissão deste parecer consideraram as diretrizes trazidas pela DN CERH/MG nº 31/2009, cabendo a Entidade Equiparada, portanto, analisar apenas os impactos que a estrutura dos empreendimentos causara sobre a qualidade, a quantidade e aos usos das águas localizadas na área e no entorno do empreendimento.**



Salienta-se, ainda, que a presente análise possui natureza meramente **OPINATIVA**, cabendo ao CBH-Piranga deliberar, conforme sua conveniência e oportunidade, sobre o processo em questão.

### 3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

O objetivo do empreendimento é a extração de cascalho e areia mineralizados em ouro, no leito do rio do Carmo, nos limites da poligonal do direito minerário ANM 830.615/2013.

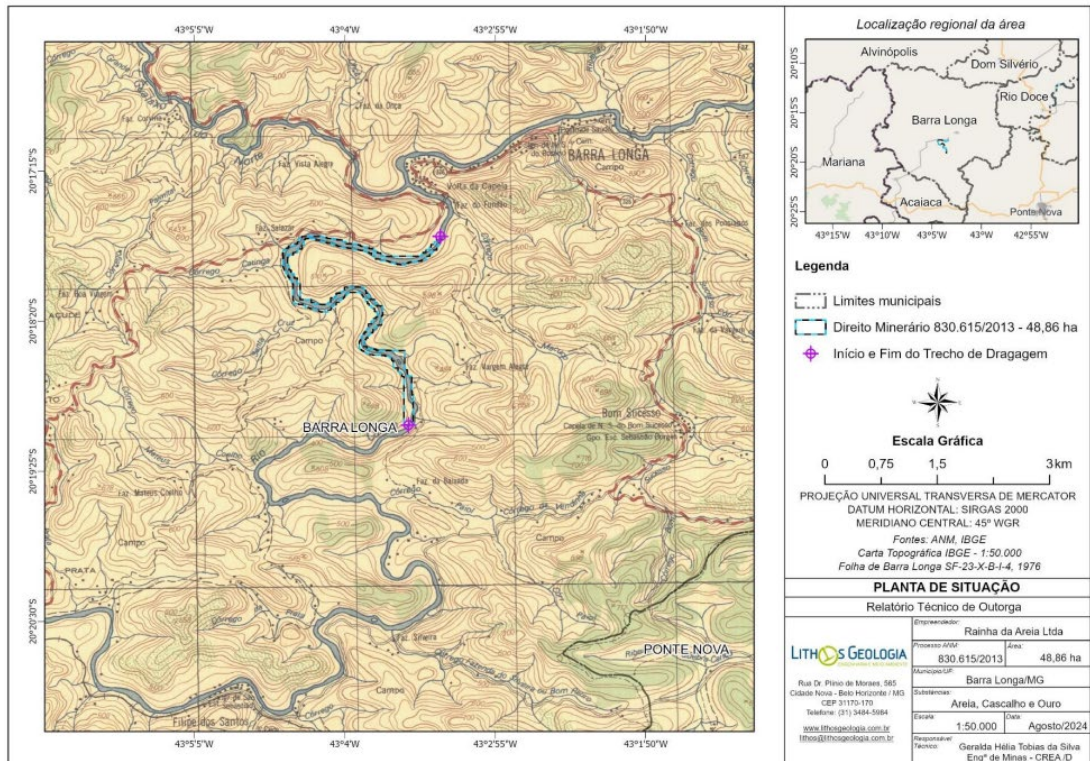
Segundo o Empreendedor, o desenvolvimento da lavra experimental oferecerá dados de teores de ouro presente no depósito aluvionar do rio do Carmo, o que possibilitará a cubagem das reservas e dos recursos da nova substância. Além disso, serão definidos os parâmetros de lavra e de beneficiamento, que subsidiarão a tomada de decisão sobre a viabilidade econômica do aproveitamento da nova substância.

O cascalho e a areia extraídos serão destinados para uso na construção civil contribuindo para o fomento da atividade na região.

O empreendedor Rainha da Areia Ltda. objetiva junto ao CBH Piranga a permissão para dragagem de curso de água para mineração no trecho de 6,5 km de extensão, entre os pontos de coordenadas geográficas SIRGAS 2000 43° 03' 18.70" W / 20° 17' 43.30" S e 43° 03' 32.46" W / 20° 19' 04.99" S, no rio do Carmo (Figura 1).



Figura 1 – Localização do trecho em análise



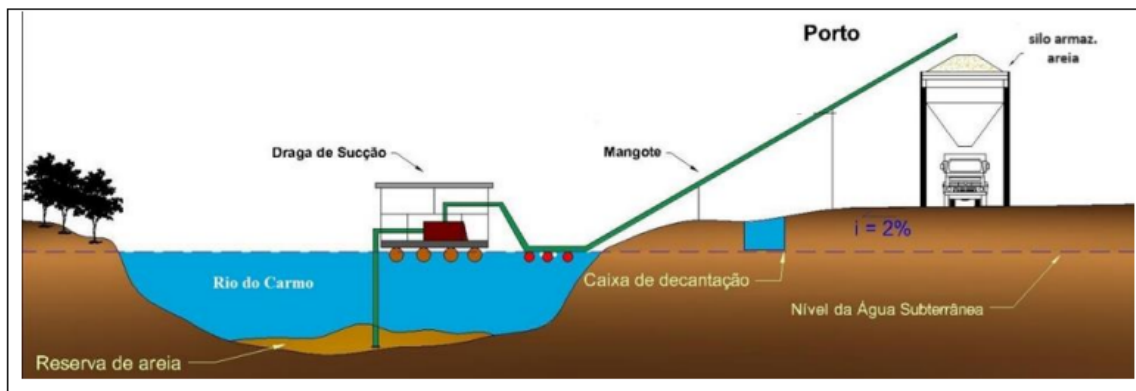
Fonte: Relatório Técnico do Empreendedor

O empreendimento propõe uma produção anual de 50.000 toneladas de agregados, sendo os produtos divididos em cascalho/areia e ouro. A empresa optou por estabelecer na área uma produção anual média de 30.120 m<sup>3</sup> sendo 15.060 m<sup>3</sup> (24.548 t) de areia e 15.060 m<sup>3</sup> (25.451 t) de cascalho mineralizado em ouro. Os produtos gerados são os agregados destinados para construção civil, que devem atender principalmente ao mercado local, e o ouro recuperado será destinado para uso industrial.

Segundo o Relatório Técnico do Empreendedor, a extração da areia ocorrerá por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do rio, acoplada a mangotes que farão o transporte da areia, via úmida, para o pátio de deposição que será instalado próximo à margem do rio, conforme a Figura 2.



Figura 2 – Croqui do processo produtivo



Fonte: Relatório Técnico do Empreendedor

O balanço hídrico do empreendimento é apresentado nas Figuras abaixo.

Figura 3 – Balanço hídrico

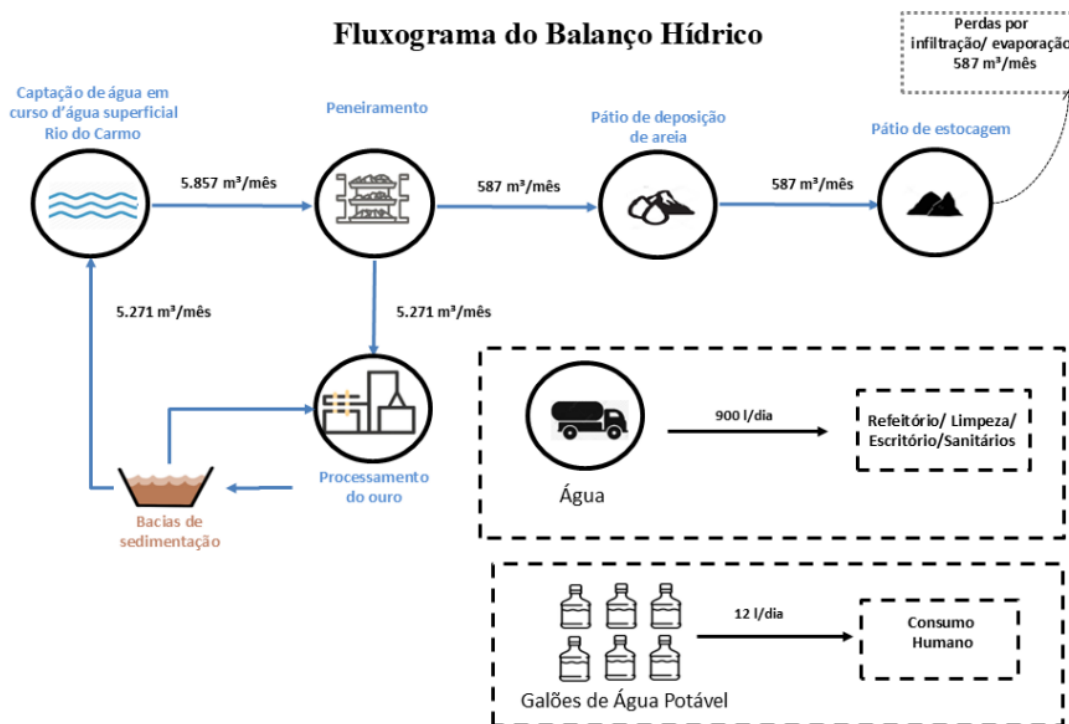


Figura 4 – Balanço hídrico

Balanço	Volume (m³/mês)	Volume (m³/ano)
Polpa (areia + água)	8367	100402
Areia captada	2510	30120
Água captada	5857	70281
Perda de água por retenção na areia/evaporação/infiltração (10%)	586	7028
Água de retorno (90% da água captada)	5271	63253

Fonte: Relatório Técnico do Empreendedor

A produção mensal total de areia e cascalho do empreendimento será de 2.510 m<sup>3</sup>, e realizada por meio da operação de uma draga no leito do rio. A movimentação mensal de polpa (areia/cascalho e água) será de 8.367 m<sup>3</sup>/mês gerando um volume de 5.857 m<sup>3</sup>/mês de água que, após tratamento, retorna ao curso d'água.

A água utilizada para atender as estruturas de apoio (refeitório, limpeza, escritório e sanitários) será provida por um caminhão pipa e armazenada em uma caixa d'água que abastecerá o empreendimento. A água potável destinada ao consumo humano (cerca de 12 L/dia) será adquirida no comércio local em galões de 20 litros.

Segundo o empreendimento, o tratamento do esgoto sanitário gerado pelos funcionários na sede do empreendimento será realizado por meio de tanque séptico.

Segundo o Relatório Técnico do Empreendedor, no trecho em estudo a Q<sub>7,10</sub> corresponde a 11,001 m<sup>3</sup>/s. A vazão do equipamento de dragagem a ser utilizado para extração de areia do empreendimento da Rainha da Areia é de 100 m<sup>3</sup>/h ou 0,0278 m<sup>3</sup>/s, que representa aproximadamente 0,25% da Q<sub>7,10</sub> nesse trecho. A vazão de captação solicitada corresponde à perda de água do processo, que são de 10% da vazão dragada, igual a 29,285 m<sup>3</sup>/dia e 7 m<sup>3</sup>/h, ou 0,0019 m<sup>3</sup>/s, portanto, bastante abaixo do limite de captação que é de 50% da Q<sub>7,10</sub> (5,501 m<sup>3</sup>/s) para o trecho do rio do Carmo.



#### 4 PARECER TÉCNICO IGAM/URGA ZM

Referente ao pedido de outorga requerido pela Rainha da Areia LTDA após análise técnica da Unidade Regional de Gestão das Águas – Zona da Mata (URGA-ZM), o Órgão Gestor opinou pelo deferimento, condicionando a validade das outorgas à validade da Licença Ambiental.

A URGA-ZM destaca que a vazão outorgada se refere à vazão de perda de água, deferimento com condicionantes, conforme Tabela 1 e validade de 10 anos.



Tabela 1 – Pareceres técnicos da URGa-ZM

Processo	Parecer Técnico	Posição	Condicionantes
47129/2024	IGAM/URGA ZM/OUTORGA n°. 518/2024	Deferimento	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras. PRAZO: A implantação do sistema deverá ocorrer antes do início do bombeamento.</li><li>2. Executar o programa de automonitoramento seguindo o local de amostragem, parâmetros e todos com frequência de análise anual:<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Saída do sistema de tratamento implantado</b> (Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensões totais)</li><li>- <b>50 metros à montante do ponto de captação da polpa</b> (Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais)</li><li>- <b>50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação</b> (Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais)</li></ul></li></ol>

Obs<sup>1</sup>: A coleta deverá ser realizada durante a operação do empreendimento.

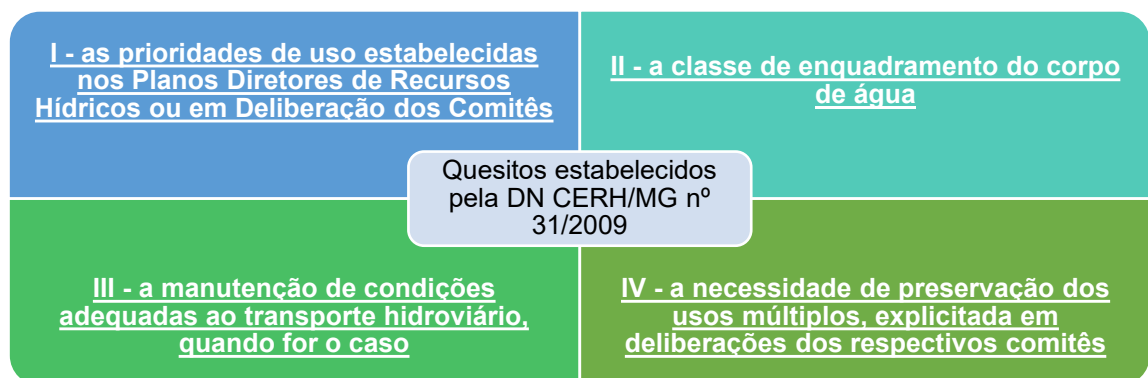
Obs<sup>2</sup>: O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.



## 5 ANÁLISE

Conforme elencado no item 2, a análise dos Processos de Outorgas deve pautar-se nos quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009, conforme apresentado na Figura 5.

Figura 5 – Quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009



Nos itens a seguir, apresenta-se a análise de cada um dos quesitos acima referidos.

### 5.1 Quesito I - As prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês

O PIRH-Doce e o PDRH-Piranga (ENGEORPS, 2023A; ENGEORPS, 2023B), definem, no Programa 3 – Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ações para o aprimoramento deste instrumento. O instrumento defini diretrizes para a definição dos usos prioritários na bacia do rio Piranga, embasados nas legislações Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, conforme descrito na Tabela 1.



Tabela 1 – Prioridades de uso estabelecidas pelas Legislações Federal e Mineira de Recursos Hídricos

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei Mineira nº 13.199/1999
<p><b>Art. 1º, inciso III:</b> “Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...) III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação animal”.</p>	<p><b>Art. 3º, inciso I:</b> “Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados: I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas”.</p>

Fonte: Brasil (1997); Minas Gerais (1999).

Analisando o relatório do empreendimento e o parecer técnico do IGAM, foi identificado que o empreendimento terá uma perda de água de aproximadamente 10% do volume de água dragado. Essa perda de água é decorrente da evaporação e infiltração da água nos tanques de decantação. Conforme parecer técnico do IGAM, o volume efetivamente consumido no processo é insignificante e não afeta a disponibilidade hídrica do local.

**Observando que o empreendimento não fará uso consultivo dos recursos hídricos, conclui-se que não há interferência nas prioridades de usos, estabelecidas pelas respectivas legislações.**

Dessa forma, no caso de situações de escassez hídrica, cabe aos órgãos gestores de recursos hídricos determinar medidas a serem tomadas, que podem incluir, por exemplo, a suspensão total ou parcial de outorgas concedidas, conforme previsão no art. 15 da Lei Federal no 9.433/1997 e no art. 20 da Lei Estadual 13.199/1999.

## 5.2 Quesito II - A classe de enquadramento do corpo de água

Mediante a aprovação da Deliberação Normativa CERH-MG, nº 88, de quinze de dezembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,



que dispõe sobre o Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais da Circunscrição Hidrográfica do rio Piranga, as análises dos pareceres de outorga passaram a considerar o instrumento.

Os cursos de águas da Circunscrição Hidrográfica do rio Piranga obtiveram suas classes de enquadramento definidas por quanto metodologias distintas, sendo elas:

- Enquadramento por definição de metas progressivas e Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE), definindo por meio de modelagem matemática;
- Enquadramento pela Legislação;
- Enquadramento ampliado, sem metas progressivas e sem programa de efetivação do enquadramento; e
- Enquadramento pela classe do trecho de jusante, considerados para o conjunto de cursos de água que não há informações disponíveis.

Todos os trechos do Rio do Carmo foram enquadrados com modelagem matemática. O Enquadramento com Modelagem Matemática é previsto para os cursos d'água objeto de modelagem matemática para simulação da qualidade das águas atual e futura. Essa categoria abriga, também, os rios a serem enquadrados pela legislação vigente que foram modelados.

Para proceder a análise, foi considerado o curso d'água que irá sofrer o impacto do empreendimento, além do curso que recebem as águas impactadas e suas respectivas classes de enquadramento, apresentados na Tabela 2.

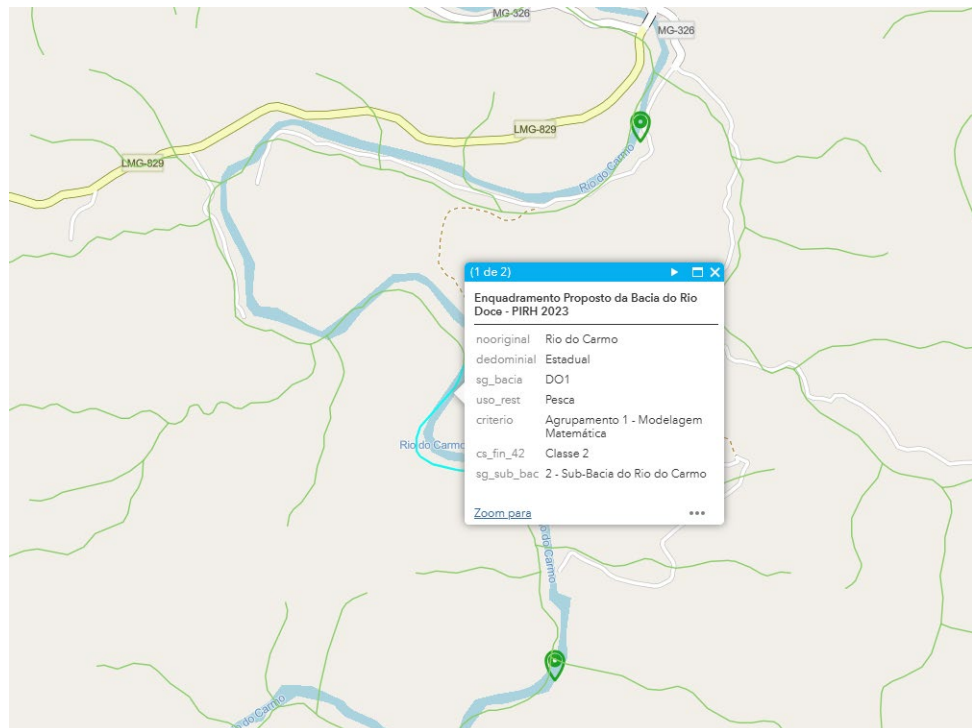


Tabela 2 – Matriz de enquadramento do Rio do Carmo

Trecho	Nome do rio	Ponto de Referência	Usos atuais mais restritos	Usos futuros desejados	Classe atual	Meta 2042
15	Rio do Carmo	Início no município de Mariana, passando por Acaiaca e terminando no município de Barra Longa (até a confluência com o rio Gualaxo do Norte).	Pesca	Manutenção do(s) uso(s) atual(is)	2	2
16		Início no município de Barra Longa e término na divisa da cidade de Rio Doce e Ponte Nova	Aquicultura; Irrigação	Manutenção do(s) uso(s) atual(is)	2	2

No trecho do Rio do Carmo em análise (Trecho DO1-15), assim como em toda sua extensão, a meta de enquadramento é Classe 2.

Figura 6 – Enquadramento proposto para o trecho do Rio do Carmo



Fonte: SIGA WEB DOCE.



Pelas informações acima, pode-se perceber que todos os trechos que serão impactados pelo empreendimento foram enquadrados em classe 2, considerando a meta final para o ano de 2042.

Em função da natureza da intervenção, o empreendimento impacta de maneira significativamente na qualidade das águas, afetando diretamente no enquadramento definido.

No relatório técnico de outorga, apresentado pelo Empreendedor, há a proposição para a implementação de um controle operacional de dragagem, com a amostragem semestral das águas de retorno do sistema de decantação.

O Empreendedor propõe o monitoramento dos parâmetros turbidez, sólidos em suspensão, óleo e graxa. Os pontos de amostragem propostos são: 50 metros a montante e 50 metros a jusante do local de lançamento da água de retorno, e após a caixa de retenção de finos.

Embora haja medidas que buscam garantir a qualidade do Rio do Carmo, é evidente que existe a possibilidade de alteração da classe de enquadramento, o que acarretou a inserção de condicionantes ao Empreendedor.

Na análise técnica da AGEDOCE, não foi identificado no Relatório Técnico do empreendedor como se dará o processamento do ouro (Figura 5, p.18 do Relatório Técnico), assim como não foi apresentado como será realizado o descarte final do efluente tratado oriundo do tanque séptico.

Ressalta-se ainda que, o atual uso do trecho do Rio do Carmo diretamente impactado é a Pesca. Dentre dos aspectos ambientais negativos oriundos do empreendimento, pode-se citar a geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia, estresse na fauna aquática, aumento de turbidez no curso d'água e elevada possibilidade da sua contaminação.



Assim, conclui-se que o empreendimento poderá afetar a classe de enquadramento dos cursos de água, o que acarretou inserção de novas condicionantes.

### 5.3 Quesito III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso

O transporte hidroviário não é um uso identificado no curso de água onde o empreendimento foi proposto. Portanto, não se aplica nenhum tipo de análise ou consideração.

### 5.4 Quesito IV – a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês

O PIRH-Doce e o PDRH-Piranga (ENGEORPS, 2023A; ENGEORPS, 2023B) apresentam uma proposta metodológica para a alocação de água na bacia, que deve ser implementada no âmbito do Programa 3 – Outorgas dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos.

No referido programa, foram estabelecidas ações para a regularização de usos dos recursos hídricos, previstas para ocorrerem a partir do 3º ano de implementação. Neste contexto, ainda não há deliberação do CBH-Piranga relacionada à preservação dos usos múltiplos.

As Legislações Federal e Mineira abordam a preservação dos usos múltiplos, conforme elencado na tabela 5.

Tabela 5 – Conteúdo das legislações federal e mineira sobre a preservação dos usos múltiplos

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei Mineira nº 13.199/1999
<b>Art. 1º, inciso IV:</b> “Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...)”	<b>Art. 3º, inciso II:</b> “Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados: (...) II – o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo”.



IV – a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas”.	
--	--

Fonte: Brasil (1997); Minas Gerais (1999).

**Perante o exposto, considerando que o empreendimento não fará uso consultivo dos hídricos, o empreendimento não afetará os usos múltiplos.**

## 6 CONSIDERAÇÕES DA AGEDOCE E ENCAMINHAMENTOS

A entidade equiparada:

- Considerando as diretrizes no PIRH-Doce e PDRH-Piranga;
- Com base no Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº. 518/2024, cuja conclusão foi pelo deferimento da solicitação de outorga;
- Considerando que o empreendimento não fará uso consultivo dos recursos hídricos;
- Considerando as condicionantes aplicadas pelo Órgão Gestor;
- Considerando as medidas de segurança para contenção de sedimentos, que serão implementadas pela Rainha da Areia LTDA;
- Por fim, considerando o disposto no art. 14 da Portaria IGAM nº 048/2019.

Recomenda que o CBH-Piranga **DEFIRA** o pedido solicitado, com a sugestão de inserção das seguintes condicionantes:

1. Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras. PRAZO: A implantação do sistema deverá ocorrer antes do início do bombeamento.
2. Executar o programa de automonitoramento seguindo o local de amostragem, parâmetros e todos com frequência de análise anual:
  - **Saída do sistema de tratamento implantado** (Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensões totais)



- **50 metros à montante do ponto de captação da polpa** (Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais)
  - **50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação** (Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais)
3. Inclusão do monitoramento dos parâmetros de DBO, DQO, OD, metais pesados, coliformes termotolerantes e fósforo no programa de automonitoramento da condicionante número 2, no ponto a montante do ponto de captação da polpa e no ponto a jusante do ponto de lançamento da água decantada.
  4. Apresentar relatório fotográfico da instalação de bandejas coletoras sob os motores para evitar contaminação por eventuais vazamentos de óleo diesel; PRAZO: O relatório de instalação das bandejas deverá ser entregue antes do início do bombeamento e depois a cada 120 dias a contar do recebimento do certificado de outorga.
  5. Apresentar relatório de monitoramento constante das margens do trecho sob intervenção no Rio do Carmo, com o objetivo de verificar a situação em que se encontram, e programar medidas corretivas, caso sejam necessárias. PRAZO: A cada 120 dias a contar do recebimento do certificado de outorga.

Este documento deverá ser encaminhado para a Plenária do CBH-Piranga.

Governador Valadares, 16 de dezembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Alex Cardoso Pereira**

Assessor – Diretoria Executiva  
AGEDOCE





De acordo,

*(assinado eletronicamente)*  
**André Luis de Paula Marques**  
Diretor-Presidente da AGEDOCE

**Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares**

Rua Prudente de Moraes, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460



[agedoce.org.br](https://agedoce.org.br)



[institucional@agedoce.org.br](mailto:institucional@agedoce.org.br)



Documento assinado eletronicamente por: André Luis de Paula Marques, Alex Cardoso Pereira

A autenticidade deste documento protocolo 3D9ABB-16122024 pode ser verificada no site <https://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=3D9ABB-16122024>

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm). Acesso em 20 de outubro de 2023.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 007, de 04 de novembro de 2002**. Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Publicação – Diário do Executivo – “Minas. Gerais” – 05/11/2002).

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009**. Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas. (Publicação - Diário do Executivo - “Minas Gerais” - 27/08/2009).

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 88, de 15 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de águas superficiais da circunscrição hidrográfica do rio Piranga – DO1. (Publicação – Diário do Executivo – “Minas. Gerais” – 29/12/2023).

Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. **Resolução nº 357, de 7 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2747>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

ENGEORPS. **Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Doce**. CBH-Doce, 2023A. Disponível em: [https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2023/10/1454-ANA-07-RH-RT-0001-R4\\_Doce.pdf](https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2023/10/1454-ANA-07-RH-RT-0001-R4_Doce.pdf). Acesso em 22 de dezembro de 2023.

ENGEORPS. **Plano Diretor de Recursos Hídricos para a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Piranga – PDRH Piranga**. CBH-Piranga, 2023B. Disponível em <https://www.cbhdoce.org.br/wp->



[content/uploads/2023/10/1454-ANA-07-RH-RT-0003-R3\\_DO1.pdf](#). Acesso em 22 de dezembro de 2023.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019**. Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. 2019.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº. 518/2024**. Ubá, 2024.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de%20Recursos%20H%C3%ADricos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Dos%20Fundamentos-,Art.,quantidade%2C%20qualidade%20e%20regime%20satisfat%C3%B3rios>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. **Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020**. Procedimentos para regularização dos usos de recursos hídricos de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o%20Sisema%20n%C2%BA%2002-2017%2017.04.07-novo.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. **Instrução de Serviço Sisema nº 05/2020**. Procedimentos para encaminhamento dos processos de outorga aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instrucao05/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o%20SISEMA%20N%C2%BA%2005-2017%20-%20CUSTOS%20-%202017.09.22.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

